

D.O.U: 22.08.2008	Seção: 1	Página(s): 121
<p>Determinação a uma entidade para que, em editais de licitação, efetue o parcelamento do objeto, de sorte a adjudicar por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, a teor do § 1º, art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e das orientações contidas nas Decisões nºs 393/1994-Plenário e 1.089/2003-Plenário (item 9.5.2, TC-020.336/2006-6, Acórdão nº 1.768/2008-Plenário).</p>		